

**REGULAMENTO  
DO  
FORZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS**

**08 de fevereiro de 2024**

**REGULAMENTO DO  
FORZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS**

**ÍNDICE**

|            |                                                                                                  |           |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b>  | <b>OBJETO E PÚBLICO ALVO .....</b>                                                               | <b>3</b>  |
| <b>2.</b>  | <b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....</b>                                                               | <b>3</b>  |
| <b>3.</b>  | <b>PRAZO DE DURAÇÃO .....</b>                                                                    | <b>3</b>  |
| <b>4.</b>  | <b>ADMINISTRADORA .....</b>                                                                      | <b>4</b>  |
| <b>5.</b>  | <b>OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA<br/>ADMINISTRADORA .....</b>                      | <b>4</b>  |
| <b>6.</b>  | <b>SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....</b>                                           | <b>4</b>  |
| <b>7.</b>  | <b>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....</b>                                              | <b>5</b>  |
| <b>8.</b>  | <b>REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E OUTROS<br/>PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>                  | <b>8</b>  |
| <b>9.</b>  | <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>                                                            | <b>9</b>  |
| <b>10.</b> | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>                                                                | <b>12</b> |
| <b>11.</b> | <b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO .....</b>                                    | <b>13</b> |
| <b>12.</b> | <b>ORIGINAÇÃO .....</b>                                                                          | <b>14</b> |
| <b>13.</b> | <b>FATORES DE RISCO .....</b>                                                                    | <b>15</b> |
| <b>14.</b> | <b>COTAS DO FUNDO .....</b>                                                                      | <b>28</b> |
| <b>15.</b> | <b>VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>                                                               | <b>33</b> |
| <b>16.</b> | <b>AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS .....</b>                                                      | <b>36</b> |
| <b>17.</b> | <b>RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA .....</b>                                  | <b>37</b> |
| <b>18.</b> | <b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS<br/>COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO .....</b> | <b>38</b> |
| <b>19.</b> | <b>DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....</b>                                                        | <b>39</b> |
| <b>20.</b> | <b>ASSEMBLEIA GERAL .....</b>                                                                    | <b>39</b> |
| <b>21.</b> | <b>INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....</b>                                               | <b>42</b> |
| <b>22.</b> | <b>PUBLICAÇÕES .....</b>                                                                         | <b>43</b> |
| <b>23.</b> | <b>LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS<br/>DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....</b>    | <b>43</b> |
| <b>24.</b> | <b>ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                      | <b>47</b> |
| <b>25.</b> | <b>DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO<br/>NEGATIVO .....</b>                  | <b>48</b> |
| <b>26.</b> | <b>FORO .....</b>                                                                                | <b>49</b> |
|            | <b>ANEXO I .....</b>                                                                             | <b>50</b> |
|            | <b>ANEXO II .....</b>                                                                            | <b>58</b> |
|            | <b>ANEXO III .....</b>                                                                           | <b>60</b> |
|            | <b>ANEXO IV .....</b>                                                                            | <b>62</b> |

## **REGULAMENTO DO FORZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**O FORZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **1. OBJETO E PÚBLICO ALVO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo tem como público alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas nas datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos (conforme aplicável) ou em virtude de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

#### **4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

#### **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

#### **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272 – sala 801, Botafogo, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.993/0001-36, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7680, de 15 de março de 2004, doravante designada “Gestora”.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar os Índices de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (g) monitorar e gerir a Reserva de Pagamento de Resgate; e
- (h) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.3.2 A Gestora ou terceiro por ela contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

7.3.2.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.3 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.4 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado e às suas expensas.

7.3.5 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a Cedente e/ou as originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultor especializado contratado, ou, ainda, a Gestora, sendo certo que, em qualquer caso, o

Custodiante manterá em seus sistemas arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.3.7 Caso seja necessário, poderá ser contratado Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, que deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do Anexo II, sendo as respectivas despesas incorridas pelo Fundo. Caso não seja contratada outra instituição para a prestação destes serviços, a Gestora assumirá as funções de Agente de Cobrança.

## **8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme o descrito abaixo:

- (i) pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) (“Taxa de Administração”);
- (ii) pelos serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo, uma remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxas”); e
- (iii) tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a



Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

8.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2 Os valores mínimos mensais das Taxas mencionados nos subitens “i” e “ii” do item 8.1 acima serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

8.3.1 Neste sentido, a Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo à Gestora, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas.

8.4 Caso a função de Agente de Cobrança seja exercida pela Gestora, não lhe será devida pelo Fundo qualquer remuneração adicional. Na hipótese de contratação de um terceiro para execução dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a remuneração deverá ser definida em contrato a ser oportunamente pactuado entre o Fundo e o prestador do serviço.

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 Não se aplicam aos Direitos Creditórios as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstas na RCVM 175, sendo que o Devedor da totalidade dos Direitos Creditórios será a União.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima, bem como para os investimentos descritos na RCVM 175.

9.8 Exceto pelo disposto no item 9.6.2 acima, é vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É também vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://renta-investimentos.xtechcommerce.com/> (na página, selecionar a aba “Institucional” e, então, selecionar “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias”).

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.1 O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Direitos Creditórios, a serem adquiridos das Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

10.2 A aquisição dos Direitos Creditórios compreenderá a transferência ao Fundo de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

10.2.1 Os Direitos Creditórios se caracterizam por créditos detidos pelas Cedentes contra a União, em virtude de sentença transitada em julgado emitida no âmbito da Ação Judicial, que poderão vir a ser representados por Precatórios a serem emitidos em virtude de execução da sentença em questão.

10.3 Os Direitos Creditórios são de natureza não padronizada, nos termos da RCVM 175.

10.3.1 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios decorrentes de receitas públicas cedidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

10.4 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo, no entanto, que as Cedentes poderão recomprar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

10.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

## **11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

11.1 Os Direitos Creditórios deverão ser créditos detidos pelas Cedentes contra a União, em virtude de sentença transitada em julgado emitida no âmbito da Ação Judicial, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo, observado que os Direitos Creditórios poderão possuir as características e condições descritas na RCVM 175, podendo, inclusive, ser de existência futura e montante desconhecido.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

- (1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames de qualquer natureza; e
- (2) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes da Ação Judicial.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## **12. ORIGINAÇÃO**

12.1 A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Contrato de Cessão, sendo que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e desde que, computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, o Fundo atenda à Reserva de Caixa.

12.2 O Contrato de Cessão prevê que, após decorrido o Período de Carência sem que as Cedentes tenham exercido seu direito de recompra dos

Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão poderá ser levado à Ação Judicial, para que a União seja intimada judicialmente da respectiva cessão, bem como sejam providenciados os registros necessários junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF, para identificação do Fundo como cessionário e novo credor dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo o Fundo iniciar ou prosseguir a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante requerimento de expedição de Precatórios.

12.3 O Fundo contratará escritório de advocacia especializado para atuar nos procedimentos relacionados na presente cláusula, referentes à expedição dos Precatórios e, posteriormente, ao levantamento das quantias depositadas, conforme previsto na Política de Cobrança, constante do Anexo II ao presente Regulamento.

12.4 Nos termos da Cláusula 23.2(b), qualquer inadimplemento no pagamento do preço de eventual recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou o inadimplemento no pagamento ou contestação pela União, com relação à execução dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou pagamento dos Precatórios, serão considerados Eventos de Avaliação e, conseqüentemente, será convocada Assembleia Geral.

### **13. FATORES DE RISCO**

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

#### **13.2 Riscos de Mercado**

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico



específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) alterações na legislação quanto à execução e pagamento de precatórios; (b) alterações na inflação e índices de correção de créditos contra a União; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas



expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

### 13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito do Devedor* – A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado, ou questionando a possibilidade de execução da decisão transitada em julgado mediante requerimento de precatório. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

13.3.2 *Solvabilidade do Devedor* – O Devedor é a União. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas.

13.3.3 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou,

ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.4 *Risco de Concentração* - O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos da Ação Judicial, cedidos pelas Cedentes, de um único Devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

13.3.5 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – Caso as Cedentes exerçam seu direito de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no Contrato de Cessão, e não cumpram suas obrigações de pagamento, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores que venham a ser inadimplidos pelas Cedentes, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.6.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos valores devidos ao Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### 13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário* – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário

organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo pretenda alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor patrimonial de referidos Direitos Creditórios conforme avaliação realizada nos termos do Regulamento; e/ou (iii) a Administradora ou a Gestora, por conta e ordem do Fundo, ou os Cotistas poderão ter dificuldade para, ou não conseguirem, receber os valores devidos em caso de inadimplemento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Fundo conseguirá liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados e, desta forma, uma eventual alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.3 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do Devedor. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelo Devedor; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação

em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor.

13.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

### 13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do Devedor). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelo Devedor das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

### 13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou ser comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.2 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### 13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

### 13.8 Riscos Decorrentes dos Direitos Creditórios

13.8.1 *Risco Quanto aos Valores e a Exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de parte de decisão transitada em julgado na Ação Judicial. Parte do direito reconhecido na Ação Judicial já foi aproveitado pelas Cedentes em procedimento administrativo. A cessão corresponderá à parcela remanescente do direito reconhecido na Ação Judicial. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo - inclusive em sede de recurso repetitivo (cuja observância é obrigatória por toda a jurisprudência, cf. art. 927, III do Código de Processo Civil vigente) - a possibilidade de (1) cessão de crédito tributário a terceiro no curso do processo de execução de sentença independente da anuência do devedor (Fazenda Pública); (2) o cessionário promover (ou prosseguir com) a execução de sentença do crédito tributário que lhe foi cedido. Desse modo, o Fundo deverá promover ou prosseguir com a execução da

decisão transitada em julgado na Ação Judicial. Na execução judicial, cabe ao credor apresentar em juízo os cálculos do montante que entende lhe ser devido, iniciando-se um procedimento de liquidação do indébito. A liquidação costuma ser intensamente disputada pela Fazenda Nacional e algum tempo pode transcorrer até sua definição final. Uma vez reconhecido judicialmente o montante a ser restituído, o valor pode ser restituído mediante a expedição de precatório. Nesses procedimentos, contudo, há riscos atinentes a execução de decisões judiciais, notadamente decisões prolatadas em mandados de segurança (como é o caso da Ação Judicial), em especial (1) quanto à indefinição dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos; e (2) quanto à possibilidade de execução judicial de indébito reconhecido em mandado de segurança, especialmente quanto a valores recolhidos em período anterior ao ajuizamento do processo judicial e em virtude de as Cedentes terem aproveitado parte do direito reconhecido na Ação Judicial por compensações administrativas, ocasião em que foram apresentadas declarações de não execução judicial desses créditos.

**13.8.2** *Risco de Não Inclusão dos Pagamentos dos Precatórios Adquiridos no Orçamento da União* - A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de previsão no orçamento, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Ente Público, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da respectiva sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na lei orçamentária anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

**13.8.3** *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento* - Tal como ocorreu quando da promulgação (a) da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União, Estados e Municípios relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e (b) da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para



pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

13.8.4 *Risco de Reabertura de Discussões Dadas por Encerradas* - A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.8.5 *Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios* - Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional nº 62, promulgada, em 9 de dezembro de 2009, alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o artigo 100 criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para as titulares que tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O art. 97º, por sua vez, criou regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos Precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de Precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de Precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que o Fundo adquirir, o Ente Público devedor enquadrar-se-á em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos Precatórios com

preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do Precatório adquirido.

13.8.6 *Alterações posteriores do valor dos precatórios* - O Fundo poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos entes públicos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

13.8.7 *Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios* - Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.



13.8.8 *Existência de ações diretas de inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62* - A Confederação Nacional da Indústria move no STF ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2.356, questionando a constitucionalidade do artigo 78º, caput e §1º a 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30. O pedido de liminar para suspender o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, que introduziu o artigo 78º no ADCT, foi a julgamento no plenário do STF. Caso o STF julgue inconstitucional o artigo 78º do ADCT ou artigos da Emenda Constitucional nº 62, precatórios pendentes poderão ser pagos de uma só vez, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, afetando o fluxo previsto de pagamentos dos Precatórios e podendo prejudicar o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

### 13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Risco relacionado ao não registro do Contrato de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais do Contrato de

Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro do Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes.

13.9.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.5 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.9.6 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.7 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – Caso haja o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessário que o Agente de Cobrança realize os procedimentos de cobrança descritos no Anexo II a este Regulamento. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes

aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.9.8 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.9.9 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.9.10 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.9.11 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há

previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.9.12 *Risco Legal Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

## **14. COTAS DO FUNDO**

### **14.1 Características Gerais**

14.1.1 As Cotas de Classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Subclasses de: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos III e IV ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

## 14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2 Fica a critério da Administradora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

14.2.2.1 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3 Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.5 No momento da subscrição das Cotas Seniores, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, observado o disposto na Cláusula 14.6.9.

#### 14.3 Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

14.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.1.1 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.3.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.3.2.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.2.2 Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

14.3.2.3 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, observado o disposto na Cláusula 14.6.9.

14.3.3 As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.4 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

#### 14.4 Índice de Subordinação

14.4.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos

por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Subordinadas”).

14.4.2 O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).

14.4.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.4.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.4.5 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.4.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.



#### 14.5 Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.5.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.5.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

#### 14.6 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

14.6.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.6.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.6 As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora ou mediante solicitação neste sentido dos Cotistas.

14.6.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.6.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

14.6.9 As séries de Cotas Seniores ou emissões de Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

## **15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em

circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5 Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento

para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

15.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5 “b” acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.7 Na data em que, nos termos do item 15.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.5 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 26 do presente Regulamento.

16.1.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, por indicação da Gestora, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, (i) não haja desenquadramento dos Índices de Subordinação; (ii) não haja desenquadramento do limite mínimo da Reserva de Caixa e (iii) a Reserva de Pagamento de Resgate referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) não fiquem desenquadradas.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.2.3 A Administradora deverá, caso seja observado um desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias, realizar amortização parcial das Cotas em montante necessário para que volte a ser observada a Alocação Mínima, observando a seguinte ordem de prioridade: (i) amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Índice de Subordinação Júnior; (ii) amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do Índice de Subordinação; e (iii) amortização parcial de todas as Cotas de emissão do Fundo,

independentemente de sua classes ou série, de forma proporcional, até que seja atingido o enquadramento na Alocação Mínima.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, após a aquisição dos Direitos Creditórios detidos pelas Cedentes, todos os rendimentos auferidos pelo Fundo, em decorrência dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24, deverão ser reinvestidos em Ativos Financeiros com liquidez diária, até que o valor de tal reserva seja equivalente, ao menos, ao valor necessário para pagamento integral do resgate de Cotas Seniores e, se houver, de Cotas Subordinadas Mezanino.

17.2 Adicionalmente, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se as Taxas.

17.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

## **18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no



mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2 Por outro lado, na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

## **19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **20. ASSEMBLEIA GERAL**

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo; e
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o

dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada segunda convocação, com envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

20.6 A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.6.1 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(e) e 20.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 20.1(b) (conforme o caso), 20.1(d) e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1(g) acima.

20.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.12.1 A divulgação referida no item 20.12 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

## **21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCV 175.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **22. PUBLICAÇÕES**

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM.

## **23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- (b) qualquer inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou contestação pela União com relação ao pagamento dos Precatórios;
- (c) no caso de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes, qualquer inadimplemento das Cedentes no pagamento do valor de recompra; e
- (d) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São consideradas Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores;



- (d) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente

Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

24.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24.2 Os recursos decorrentes do recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- (c) amortização das Cotas, em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, nos termos da Cláusula 16.2.3;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Seniores, em sua respectiva data de vencimento;
- (e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, em sua respectiva data de vencimento;
- (f) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 16.2; e
- (g) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

24.3 Sem prejuízo do reinvestimento em Ativos Financeiros, para fins de composição e manutenção da Reserva de Pagamento de Resgate e da Reserva de Caixa, os recursos decorrentes do recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, após o pagamento das despesas correntes do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, não sendo reinvestidos pelo Fundo em novos Direitos Creditórios.

## **25. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

25.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

25.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

25.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

25.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

25.5 Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

25.6 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

## **26. FORO**

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FORZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação Judicial                     | Mandado de Segurança nº 5008486-22.2019.4.04.7000, em curso perante a 1ª Vara Federal de Curitiba, proposto por ROCHESA S.A. TINTAS E VERNIZES e SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. contra Delegado da Receita Federal do Brasil - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, tendo por objeto o questionamento da inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"). |
| Acordo Operacional                | É o acordo feito entre Administradora e Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Administradora                    | <b>A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.                           |
| Agência de Classificação de Risco | A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, caso aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Agente de Cobrança                | Instituição que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | realizar, diretamente ou mediante a contratação de escritórios de advocacia, a cobrança dos Direitos Creditórios e a definição das estratégias de cobrança judicial dos valores devidos pelo Devedor, vencidos e não pagos. Caso não seja contratada outra instituição para a prestação destes serviços, a Gestora assumirá as funções do Agente de Cobrança. |
| Alocação Mínima     | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assembleia Geral    | A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Ativos Financeiros  | Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BACEN               | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cedentes            | A ROCHESA S.A. TINTAS E VERNIZES, inscrita no CNPJ sob o nº 74.068.552/0001-78, e a SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 73.586.976/0001-61.                                                                                                                                                                |
| Classe              | Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CMN                 | O Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Condições de Cessão | As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.                                                                                                                                                                                                     |
| Conta do Fundo      | A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                                                                                                                    |
| Conta Judicial      | É cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios                                                                                                                                                                                                                           |

|                             |  |                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |  | Cedidos são depositados inicialmente pela Fazenda Nacional.                                                                                                                                                                         |
| Contrato de Gestão          |  | O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCV 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.                                      |
| Contrato de Cessão          |  | O contrato celebrado entre o Fundo e as Cedentes, com interveniência da Gestora, no qual serão estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.                                            |
| Cotas                       |  | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                            |
| Cotas Seniores              |  | As cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo.                                                                                                                                                                                   |
| Cotas Subordinadas          |  | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.                                                                                                                                         |
| Cotas Subordinadas Júnior   |  | A subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.                                                 |
| Cotas Subordinadas Mezanino |  | A subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. |
| Cotista                     |  | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.                                                                                                                                              |
| Crerios de Elegibilidade    |  | Os crerios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora                                                                                                                                              |



no momento da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custodiante                   | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título. |
| CVM                           | A Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Data de Aquisição e Pagamento | Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão.                                                                                                                                                      |
| Data de Subscrição Inicial    | A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.                                                                                                                                                                                                           |
| Devedor                       | O devedor dos Direitos Creditórios, ou seja, a União.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Dia Útil                      | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                |
| Direitos Creditórios          | Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, que poderão ser decorrentes de decisão judicial transitada em julgado contra a União proferida na Ação Judicial.                                                                                                                 |
| Direitos Creditórios Cedidos  | Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.                                                                                                                                                                                                                                    |
| Disponibilidades              | Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.                                                                                                                                                                                                                              |
| Documentos Comprobatórios     | A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, consubstanciados em cópia integral dos autos da Ação Judicial, bem como documentos arrecadatórios e contábeis das Cedentes necessários à comprovação do crédito e execução do julgado, tais como,                           |

exemplificativamente, (i) cópias das guias de recolhimento da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) relativas ao período do indébito, (ii) cópias das notas fiscais emitidas no período do indébito, demonstrativas do ICMS destacado, e (iii) cópias de livros contábeis e de apuração de tributos.

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eventos de Avaliação             | Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Eventos de Liquidação Antecipada | Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Fazenda Nacional                 | A União Federal e seus órgãos responsáveis pela arrecadação de tributos e pagamentos de Precatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Fundo                            | O Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Gestora                          | <b>A RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.680, de 15 de março de 2004, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272 – sala 801, Botafogo, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.993/0001-36, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Índice de Subordinação           | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Índice de Subordinação Júnior      | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Instrução CVM nº 489/11            | A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrução CVM nº 539/13            | A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Investidores Profissionais         | Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/19.                                                                                                                                                                                                                                |
| Ofícios Requisitórios de Pagamento | Significa qualquer ofício expedido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal competente ao Devedor, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas em qualquer dos Precatórios.                                                                                                                                               |
| Patrimônio Líquido                 | O patrimônio líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Patrimônio Líquido Negativo        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                                                                            |
| Prestadores de Serviços Essenciais | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Política de Cobrança               | A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Fundo, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.                                                                                                                                                                |
| Período de Carência                | O período de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da celebração do Contrato de Cessão, durante o qual não poderá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a executar a decisão |

judicial transitada em julgado e/ou levantar os valores devidos em virtude dos Precatórios.

**Precatórios**

Os instrumentos a serem emitidos em virtude de execução da Ação Judicial, que venham a representar as requisições judiciais de pagamento, expedidos pelo juiz da execução, decorrentes da Ação Judicial.

**Regulamento**

O regulamento do Fundo.

**Reserva de Caixa**

A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.

**Reserva de Pagamento de Resgate**

A reserva para pagamento de resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.

**Risco de Capital**

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

**RCVM 160**

é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**RCVM 175**

é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

**Subclasses**

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

**Suplemento**

É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido nos Anexos III e IV do Regulamento.

|                             |                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração       | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora. |
| Taxa de Gestão              | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento                                               |
| Taxa Máxima de Distribuição | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.        |
| Taxa de Gestão              | A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1.2 do Regulamento, referente à remuneração da Gestora.           |

## **ANEXO II**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.*

### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

Será observada pelo Fundo a política para cobrança do Devedor prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Cobrança, se houver.

1. O Fundo, às suas expensas, contratará escritório de advocacia especializado, que fará o acompanhamento da Ação Judicial e, uma vez esgotado o Prazo de Carência, deverá iniciar a execução dos Direitos Creditórios Cedidos que não tiverem sido recomprados pelas Cedentes.
2. O escritório de advocacia contratado deverá defender os interesses do Fundo na execução dos Direitos Creditórios Cedidos, apresentando impugnações, contestações e/ou recursos contra quaisquer questionamentos ou resistências da União em relação à execução, devendo, ainda, promover a cobrança de eventuais Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório será responsável, também, pela elaboração de relatórios periódicos e demais documentos relacionados à defesa do pagamento dos Direitos Creditórios. Operando-se a inclusão do Fundo no polo ativo do processo, o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser feito diretamente à Conta do Fundo.
3. Uma vez expedidos os Precatórios e expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento correspondente, o Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta do Fundo.
4. Os Direitos Creditórios deverão respeitar ordem cronológica para pagamento a partir da apresentação dos Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor.
5. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 5º da Constituição Federal, o Devedor deverá incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até

o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

6. De acordo com o Artigo 100, Parágrafo 12 da Constituição Federal, a partir de 9 de dezembro de 2009 (a data da promulgação Emenda Constitucional nº 62, de 2009), bem como julgamento e modulação de efeitos realizados pelo STF das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita exclusivamente pelo IPCA-E.
7. A incidência de juros nos valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, poderá ocorrer conforme definido em sentença transitada em julgado nos autos da Ação Judicial.
8. Nos termos do Regulamento, qualquer inadimplemento no pagamento dos precatórios cedidos ao Fundo ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos será considerado um Evento de Avaliação e, conseqüentemente, será convocada Assembleia Geral.



### **ANEXO III**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado*

#### **MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

##### **“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]<sup>a</sup> SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> série de subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série”) de emissão do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento atualizado datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série não estarão sujeitas a amortizações programadas.



5. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série serão resgatadas em [=], que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. "Administradora"**

## ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

### **MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

#### **“SUPLEMENTO DAS SUBCLASSES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente às subclasses de cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] (“Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]”) de emissão do Forza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento atualizado datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] (“Data de Subscrição Inicial”), para oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. As Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]<sup>a</sup> Série não estarão sujeitas a amortizações programadas.

5. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas em [=], que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.*

*São Paulo, [DATA].*

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora”*